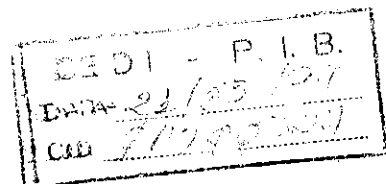


Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



OFÍCIO Nº 029 /PRES/94

Brasília, 21 de Janeiro de 1994

Senhor Diretor

A Fundação Nacional do Índio perplexa diante da notícia veiculada pelo Jornal "GAZETA MERCANTIL" do dia 14/12/93, vem manifestar seu protesto contra a possível liberação da atividade de garimpo na região do Rio Negro/AM.

A FUNAI reconhece esta área como de ocupação Tradicional Indígena e considera como predatória a atividade de garimpo, uma vez que vem causando graves danos ao meio ambiente, poluindo rios, contaminando por mercúrio e desmatando trechos significativos de florestas. Além destes problemas há que mencionar a violência, os abusos motivados por bebida alcóolica resultando em mortes, estupros e agressões diárias contra a população indígena e regional.

A atividade de garimpo na região mencionada está proibida por decisão do Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal no Amazonas, na Ação Civil Pública nº 93.000006-3 movida pelo Ministério Público Federal, caracterizando qualquer tentativa no sentido de acionar o garimpo nesta região como ilegal. Além disso, a autorização de exploração mineral é de competência exclusiva da União, nos termos da Constituição Federal. No caso específico da exploração mineral em

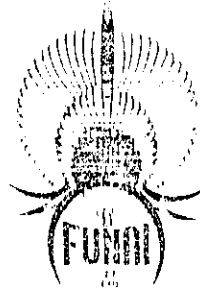
Ilmo. Sr.

Dr. ELMER PRATA SALOMÃO

MD. Diretor do DNPM

Esplanada dos Ministérios - Bloco R

70044 - Brasília, DF



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

OF. nº 029 /PRES/94 - Cont.

áreas indígenas essa competência é do Congresso Nacional de acordo com os termos do parágrafo 3º do Art. 231 da Constituição Federal.

De acordo com o exposto, a FUNAI na defesa dos direitos indígenas, solicita o empenho de V.Sa. no sentido de impedir o reinício da atividade garimpeira na região do Rio Negro, em respeito à decisão da Justiça Federal e o estabelecido na Constituição no sentido de que os direitos da população indígena, ocupante tradicional da região não seja violada novamente.

Atenciosamente,

DINARTE NOBRE DE MADEIRO
p/Presidente da FUNAI



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

3

OFÍCIO Nº 030 /PRES/94

Brasília, 21 de ~~dezembro~~ de 1994

Senhor Ministro

A Fundação Nacional do Índio perplexa diante da notícia veiculada pelo Jornal "GAZETA MERCANTIL" do dia 14/12/93, vem manifestar seu protesto contra a possível liberação da atividade de garimpo na região do Rio Negro/AM.

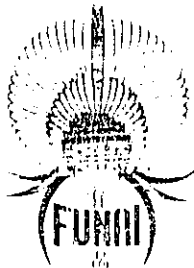
A FUNAI reconhece esta área como de ocupação Tradicional Indígena e considera como predatória a atividade de garimpo, uma vez que vem causando graves danos ao meio ambiente, poluindo rios, contaminando por mercúrio e desmatando trechos significativos de florestas. Além destes problemas há que mencionar a violência, os abusos motivados por bebida alcoólica resultando em mortes, estupros e agressões diárias contra a população indígena e regional.

A atividades de garimpo na região mencionada está proibida por decisão do Juiz da 1ª Vara da Justiça Federal no Amazonas, na Ação Civil Pública nº 93.000006-3 movida pelo Ministério Público Federal, caracterizando qualquer tentativa no sentido de acionar o garimpo desta região como ilegal. Além disso, a autorização de

Exmo. Sr.

Dr. RUBENS RICUPERO

MD. Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar
Brasília/DF



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4

- 2 -

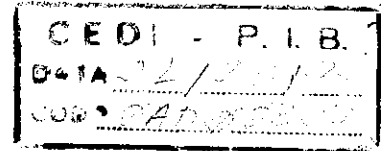
OF. Nº 030 /PRES/94/Cont.

exploração mineral é de competência exclusiva da União, nos termos da Constituição Federal. No caso específico da exploração mineral em áreas indígenas essa competência é do Congresso Nacional de acordo com os termos do parágrafo 3º do Art. 231 da Constituição Federal.

De acordo com o exposto, a FUNAI na defesa dos direitos indígenas, solicita o empenho de V.Exa. no sentido de impedir o reinício da atividade garimpeira na região do Rio Negro, em respeito à decisão da Justiça Federal e o estabelecido na Constituição no sentido de que os direitos da população indígena, ocupante tradicional da região não seja violada novamente.

Atenciosamente,

DINARTE NOBRE DE MADEIRO
Presidente da FUNAI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
E DA AMAZÔNIA LEGAL

OF. Nº 017/94-MMA/SMA

Brasília, 07 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Em atenção a sua correspondência dirigida ao Se
nhor Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal,
em que solicita o seu empenho no sentido de impedir o reinício
da atividade garimpeira na região do Rio Negro, incumbiu-me o
Senhor Ministro de informar-lhe que:

1 - Estamos solidários na defesa e proteção do
Rio Negro e das populações indígenas da região.

2 - O Decreto nº 98.812, de 09/01/90, em seu ar
tigo 12, reza que o DNPM, mediante portaria, estabelecerá as
áreas de garimpagem. E, em seu § 1º que " - A criação ou am
pliação de áreas de garimpagem fica condicionada à prévia li
cença do IBAMA, à vista de Estudo de Impacto Ambiental -EIA e
respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, de acordo
com a legislação específica".

Em cumprimento ao Decreto, o IBAMA está tomando
as providências cabíveis.

Ao Senhor
DINARTE NOBRE DE MADEIRO
Presidente da FUNAI

SERVICO PUBLICO FEDERAL

Gostaríamos que a FUNAI, por meio de seus agentes e índios na região, mantivesse este Ministério informado sobre a movimentação dos garimpeiros na área.

Nesta oportunidade colocamos à Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente a sua disposição, ensejando que o apoio e colaboração que a FUNAI nos vem prestando resulte em benefícios concretos aos índios e ao meio ambiente da região.

Atenciosamente,



NILDE LAGO PINHEIRO

Secretária de Coordenação dos Assuntos
do Meio Ambiente

C.C - DR. SIMÃO MARRUL FILHO
PRESIDENTE DO IBAMA
PARA ACOMPANHAMENTO